

órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, em 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RIVALDO SALVIANO Assinado de forma digital por RIVALDO SALVIANO
CAMPOS:23418087272 CAMPOS:23418087272
RIVALDO SALVIANO CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.748, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal nº 263/2025, de 30 de abril de 2025, editado pelo Município de Cametá, que declara situação de emergência nas áreas urbanas ribeirinhas e rurais, do Município de Cametá – PA, afetado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022- MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 263/2025, de 30 de abril de 2025, editado pelo Município de Cametá, que declara situação de emergência nas áreas urbanas ribeirinhas e rurais, do Município de Cametá – PA, afetado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022- MDR; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2762149, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 263/2025, de 30 de abril de 2025, editado pelo Município de Cametá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 263/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS RIBEIRINHAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA NO 3.646/2022 - AMBAS DO MDR.

O Prefeito Interino do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. JADER NABIÇA ALHO, com fundamento no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o arts. 34, I, II, e 83, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que o Município de Cametá – PA, localizado na região do Tocantins no Pará vem sofrendo com as chuvas intensas que atingem o município desde o início do ano de 2025, coincidindo com o chamado “Inverno Amazônico”, trazendo transtornos a população, provocando ainda alagamento nas áreas mais baixas da zona urbana e rural, bem como, enxurradas devido a força das águas nas áreas de relevo acidentado urbana e rural e Inundações devido o aumento dos níveis dos Rios, Córregos e Lagos que cortam o município, afetando zona urbana e rural e principalmente os ribeirinhos que moram as margens destes rios. Este Desastre vem destruindo obras de infraestrutura, afetando moradias e causando danos e prejuízos a população em geral;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou os danos humanos: 29.364 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, descritas assim: 2.648 pessoas desalojadas e 26.716 pessoas como outros afetados diretamente pelo desastre. O município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos, pequenos agricultores e ribeirinhos afetados diretamente pelo desastre;

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a proteção dos municípios locais sujeitos à risco de doenças por contato com água contaminada, pela necessidade de apoio alimentar devido a perdas de agricultura e alimentos decorrente de inundações, enxurradas e alagamentos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre e é **FAVORÁVEL** à declaração de **Situação de Emergência**, classificando o Desastre como de **NÍVEL II**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbanas, rurais e ribeirinhas** do Município de Cametá, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de **NÍVEL II** classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme **PORTARIA Nº. 260/2022 E A PORTARIA Nº. 3.646/2022, AMBAS DO MDR.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de reabilitação das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas ao desastre em caso de risco eminente, a:
Adentrar nas residências das famílias afetadas pelas Chuvas Intensas a fim de prestar socorro ou outras ações necessárias para determinar a pronta evacuação;
Em caso de necessidade, usar propriedade particular para servir de apoio, conforme a gravidade da situação.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança concernente às áreas atingidas.

Art. 5º. Conforme o inciso VIII do Artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades com a finalidade de beneficiar os moradores das áreas afetadas pelas chuvas intensas, além de prestação de serviços e de obras em benefícios dos locais afetados pelo desastre desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da Publicação deste decreto, vedadas a prorrogação de contratos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter um prazo máximo de 180 dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. De ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 30 de abril de 2025.

JADER NABIÇA Assinado de forma digital por JADER NABIÇA
ALHO:85675962204
2204 Dados: 2025.04.30 15:59:34 -03'00'
JADER NABIÇA ALHO
Prefeito Municipal de Cametá Interino

DECRETO Nº 4.750, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o art. 14 da Lei Estadual nº 10.656, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho em Saúde (GDS) devida aos servidores públicos lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASPE).
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do art. 14 da Lei Estadual nº 10.656, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho em Saúde (GDS), devida aos servidores públicos lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASPE).

**CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
Seção I**

Das Metas Organizacionais

Art. 2º Para medição do desempenho da organização serão consideradas as ações finalísticas e de suporte administrativo e financeiro, constando de metas organizacionais.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º deste Decreto, consideram-se metas organizacionais o conjunto de ações que integram um plano de trabalho, com o objetivo de atingir o nível de desempenho almejado pela organização, em determinado período.

Art. 4º As metas organizacionais deverão conter, no mínimo:

- I - a identificação da unidade de trabalho;
- II - a identificação dos gestores; e
- III - período de execução.

Art. 5º As metas organizacionais constarão de um plano de trabalho do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASPE)